

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI  
Consolidação das Leis do Trabalho  
CLT - Art. 611 ao art. 625

## CATEGORIA PROFISSIONAL EM GERAL

Período de vigência: 01-04-2006 até 31-03-2007

### 1 - CONVENIENTES

#### 1.1 - Categoria econômica

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECRASO-RS, estabelecido na Avenida Ipiranga, n.º 550, Porto Alegre (CEP 90160-090), RS, telefones: (51) 3212-3133 inscrito no CNPJ/MF sob n.º 93.013.670/0001-23, a Carta Sindical foi obtida em 19/06/1973, através do processo MTPS nº 300.832/1972, no Livro nº 70, fls. 20.

#### 1.2 - Categoria profissional:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL - RS - SENALBA-CAX , com sede na Avenida Julio de Castilhos, 2020, conj. 604/605, Bairro Centro, Caxias do Sul, CEP 95.010-002, Estado do Rio Grande do Sul, telefones: 54 3223.0322, 3214-86-57 (fax), inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.638.872/0001-80; e registro sindical nº. 010.185.05483-5 home page [www.senalbacaxias.com.br](http://www.senalbacaxias.com.br) e-mail [senalbacaxias@senalbacaxias.com.br](mailto:senalbacaxias@senalbacaxias.com.br)

### 2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

As condições de trabalho estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 1º de abril de 2006 até 31 de março de 2007.

### 3 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

3.1 - **Categoria econômica:** As “entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional” existentes no Estado do Rio Grande do Sul, as quais são representadas pelo “Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Rio Grande do Sul – SECRASO-RS”.

3.2 - **Categoria Profissional:** Os empregados em “*entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional*” no Estado do Rio Grande do Sul, representados pelo **SENALBA-CAXIAS DO SUL**, Convenente

#### DEFINIÇÃO

O presente instrumento se aplica às relações de emprego existentes ou que venham a existir entre empregados em geral, inclusive **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**<sup>1</sup> (que corresponde às funções de instrutoras, monitoras e/ou recreacionistas ainda não qualificadas conforme a LDBN), e dos **TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**<sup>2</sup> (que corresponde às funções de instrutoras, monitoras e/ou recreacionistas já devidamente qualificadas conforme a LDBN), e a categoria econômica composta pelas entidades **CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL** (abaixo relacionadas - exceção às categorias diferenciadas), considerando como tal o definido no art. 2º e seus parágrafos da CLT.

#### Com o intuito de esclarecer:

Entende-se como entidades **CULTURAIS** as Fundações privadas; Associações em geral; Cursos livres (de Informática e afins) e/ou de Idiomas; Centros de Tradições Gaúchas; Entidades de Canto; Corais e Cultura de Etnias; Lojas Maçônicas; etc.

Entende-se como entidades **RECREATIVAS**, os clubes sociais e recreativos; academias em geral (de dança, capoeira, natação, cultura física, artes marciais, e afins); etc.

Entende-se como entidades de **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, as creches em geral; as Associações e Conselhos Comunitários; as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs); os Conselhos de Pais e Mestres (CPMs); Associações e Movimentos Assistenciais; Casas de Assistência aos Deficientes; Clube de Mães; SESC; SESI; SEST; Asilos, ONGs – Organizações Não Governamentais, etc.

---

<sup>1</sup> Em cumprimento a aplicação da LDBN, as nomenclaturas das funções de: atendentes ou auxiliares de recreacionistas devem ser alteradas para, **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** através de aditivos contratuais a serem celebrados até o ano 2007, pelos Estabelecimentos de Educação Infantil e os empregados.

<sup>2</sup> Igualmente em cumprimento a aplicação da LDBN, as nomenclaturas das funções de: instrutoras, recreacionistas e/ou monitoras, devem ser alteradas para, **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** através de aditivos contratuais a serem celebrados até o ano 2007, pelos Estabelecimentos de Educação Infantil e os empregados.

Entende-se como entidades de **ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**, os cursos profissionalizantes em geral; entidades de formação de mão-de-obra e treinamento profissional; SENAI; SENAC. SENAT; SENAR; SESCOOP, SEBRAE, etc.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO AJUSTADAS**

### **CAPITULO I**

#### **JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E BANCO DE HORAS**

**4.1.** - Os empregadores ficam autorizados a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2h (duas horas) suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, cujo excesso em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10h (dez) horas diárias.

**4.2** – O sistema de jornada acima estabelecido (Banco de Horas), deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

**4.3.** – Sendo a prestação laboral devida em atividade insalubre a presente prorrogação com compensação de jornada de trabalho dispensa a prévia verificação ou inspeção da autoridade competente em matéria de higiene e segurança do trabalho.

**4.4.** – É facultado aos empregadores adotarem o sistema da jornada de 12h (doze horas) de trabalho, com intervalo intrajornada de 1h (uma hora) para alimentação e repouso, o qual já estará nesta computado, por 36h (trinta e seis horas) de descanso, respeitado o limite de 44h (quarenta e quatro horas) semanais e o gozo do repouso semanal remunerado coincidente com um domingo por mês. Nesta hipótese não haverá incidência do pagamento do adicional de horas extras.

**4.5.**– Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante que comprovando a sua situação escolar, manifestar, por escrito, o seu desinteresse na referida prorrogação, com restrição aos Clubes, Academias, Escolas de Dança e Natação quanto aos estudantes de Educação Física.

**4.6.-** Na contratação de instrutores e empregados que residam no local de trabalho, os intervalos entre um horário de instrução e outro(s) poderão ser fixados com intervalos que atendam as necessidades de horário de cada grupo, não se considerando tais intervalos como períodos de tempo à disposição do empregador.

**4.7.** - Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da entidade empregadora e sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma acima estabelecida, o trabalhador terá o direito de receber o pagamento das horas excedentes às 8h (oito horas) diárias não

compensadas, acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento) devidos na data da rescisão do contrato de trabalho. No caso do trabalhador encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão, antes do fechamento do período, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão.

#### **4.8 - EXAMES ESCOLARES**

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

#### **4.9.- COMPROVANTE SALARIAL**

Os empregadores ficam obrigados a entregar para o empregado, no ato do pagamento de seu salário, envelope ou comprovante de pagamento salarial, contendo as parcelas salariais pagas, bem como os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS. O salário ajustado para pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### **4.10.- PRAZO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL E INADIMPLEMENTO**

O salário ajustado para pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Ocorrendo atraso na data deste pagamento, o empregador pagará multa em valor equivalente a 1% (um por cento) da respectiva remuneração por dia de atraso, em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s). A multa prevista somente poderá ser cobrada quando notificado o SECRASO/RS para em 72h comunicar ao empregador para que regularize o pagamento em mora.

#### **4.11.- EMPREGADOS COM SALÁRIO MISTO**

Os empregados que percebem o pagamento dos seus salários de forma mista, ou seja, salário fixo mais comissão ou ainda, salário sob comissão, assegurado o salário mínimo, terão:

1 - o pagamento do repouso semanal remunerado calculado sobre o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e, o resultado, multiplicado pelos domingos e feriados existentes no mês;

2 - o pagamento das férias, 13º Salário (Gratificação de Natal), aviso prévio e demais parcelas rescisórias, será efetuado com base na média das comissões pagas nos últimos 6 (seis) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, somando-se o salário fixo do mês correspondente;

3 - anotação na CTPS do empregado do percentual devido pelas comissões ajustadas.

#### **4.12.- DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS**

Ficam os empregadores autorizados a descontar de seus empregados, em folha de pagamento e/ou na rescisão do contrato de trabalho, os valores relativos a empréstimos – em especial aqueles contraídos com base na Medida Provisória nº 130 de 17-09-2003 e Decreto nº 4.840 de 17-09-2003 - ou adiantamentos especiais concedidos, assistência médica através de empresas especializadas, mensalidades sociais dos associados do SENALBA - CAXIAS DO SUL, telefonemas particulares, desde que tais descontos sejam autorizados por escrito pelo empregado e não excedam a 70% (setenta por cento) do salário básico. A qualquer tempo o empregado poderá, por escrito, tornar sem efeito esta autorização, ressalvados os débitos já contraídos inclusive na forma da Medida Provisória nº 130 de 17-09-2003 e Decreto nº 4.840 de 17-09-2003.

## **CAPITULO II**

### **DAS EXCEÇÕES**

**4.13.** – O empregador que não tiver condições temporárias de suportar os encargos decorrentes das relações de trabalho existentes, poderá requerer ao SECRASO/RS, mediante comprovação do seu estado financeiro, a redução da jornada de trabalho dos seus empregados com proporcional redução salarial, o que será ajustado com o SENALBA - CAXIAS DO SUL através de “Convenção Coletiva de Trabalho” específica.

#### **4.14.- CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.**

As entidades empregadoras que tiverem interesse na contratação de trabalho por prazo determinado na forma das disposições legais da Lei n.º 9.601, de 21/01/98 e do Decreto n.º 2.490, de 04/02/98, deverão, individualmente, encaminhar pedido para o SECRASO-RS, instruído com a documentação exigida no respectivo Decreto, para negociação com o SENALBA - CAXIAS DO SUL, a fim de ser ajustada “Convenção Coletiva de Trabalho” para cada entidade empregadora.

#### **4.15.- PROGRAMA DE PRIMEIRO EMPREGO PROTEGIDO.**

As entidades da categoria econômica que mantenham programas próprios ou conveniados com vistas à orientação e formação profissional de adolescentes a partir de 14 (catorze) anos de idade completos e até aos 18 (dezoito) anos de idade, poderão ser contratados para a prestação laboral, recebendo em contraprestação o pagamento do salário mínimo vigente, o qual será reajustado, automaticamente, sempre que o Governo Federal majorá-lo. Os empregados admitidos neste programa ficam excluídos das majorações (reajustamentos ou aumentos) determinados para os demais empregados da categoria profissional.

4.16.- Em relação aos empregados da APCEF e da AABB, que passaram a integrar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão respeitadas as REGRAS DE TRANSIÇÃO (da Norma Específica – que regravava as relações deste grupo de empregados – para a presente) previstas na cláusula 4.34 da Convenção Coletiva pactuada em 31 de julho de 2002.”

## **CAPITULO III**

## DOS ADICIONAIS

### **4.17.- ADICIONAL DE HORAS EXTRAS EM SERVIÇOS INADIÁVEIS**

Ocorrendo necessidade imperiosa, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, a jornada laboral excedente será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas e de 100% (cem por cento) para as demais, sobre o salário-hora do respectivo empregado.

### **4.18.- ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Para os empregados admitidos até 31 de março de 2003, o empregador pagará, a partir de 01 de abril de 1980, adicional de tempo de serviço no emprego, em quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do salário-básico do empregado que, a partir de 01 de abril de 1975, completar ou vier a completar 5 (cinco) anos de serviço no emprego e, assim sucessivamente, a cada 5 (cinco) anos de serviços para o mesmo empregador, limitado o montante no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) de incidência. Ficam ressalvados os direitos dos empregados que já percebem adicional de tempo de serviço mais vantajoso do que o ora ajustado.

### **4.19.- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – BASE DE CÁLCULO**

Será pago um adicional de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, àqueles que fazem jus quando exercerem atividades enquadradas na legislação pertinente.

### **4.20.- ADICIONAL NOTURNO**

A prestação laboral entre as 22h (vinte e duas horas) de um dia e às 5h (cinco horas) do dia imediato será remunerada de acordo com as previsões da CLT, a partir de 01.04.2003.”

### **4.21.- QUEBRA DE CAIXA**

O empregado que exercer única e exclusivamente o cargo ou função de caixa, receberá o pagamento, mensalmente, à título de quebra de caixa, na quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o respectivo salário básico. Fica ressalvado o direito do empregado que já receber este adicional em percentual ou valor superior ao ora ajustado.

## CAPITULO IV

## DAS VANTAGENS

### **4.22.- SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, terá o direito de receber o pagamento de salário básico igual aquele percebido pelo empregado substituído, no período de substituição, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

#### **4.23.- CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA**

O empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 5 (cinco) anos ininterruptos, ou por 10 (dez) anos intercalados, na mesma entidade empregadora, caso deixar de exercê-la, terá o valor desta comissão ou gratificação incorporado ao seu salário básico. Ao readquirir outra função comissionada ou gratificada, a nova comissão ou gratificação será compensada com o valor da comissão ou gratificação já incorporada ao seu salário básico.

**4.23.1.-** Esta vantagem fica extinta para os empregados que vierem a exercer cargo em comissões ou função gratificada após 1º de abril de 2003.

#### **4.24.- INDENIZAÇÃO ADICIONAL ANTERIOR A DATA-BASE**

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que anteceder a data-base, terá direito de receber o pagamento de indenização adicional equivalente a um salário mensal.

### **CAPITULO V**

#### **DAS FÉRIAS**

#### **4.25.- INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, à exceção dos empregados cuja jornada contratada coincida com os dias acima referidos. As partes convencionam a aplicação da OIT 132, no que se refere ao seu art. 11. (Será devido o pagamento das férias proporcionais indenizadas na rescisão de contrato de trabalho independentemente da causa do afastamento desde que seja cumprido o período aquisitivo mínimo, desde que seja cumprido a fração superior a 14 dias de trabalho)

#### **4.26.- VEDAÇÃO DE DEMISSÃO**

Fica vedada a demissão do empregado no período de até 30 (trinta) dias após o retorno das férias, independentemente do critério de pagamento do aviso-prévio ser trabalhado ou indenizado, salvo se a demissão ocorrer por justa causa. O descumprimento desta obrigação acarretará a incidência de multa equivalente ao valor da última remuneração do empregado e em favor deste, exceção feita às creches, entidades assistenciais/filantrópicas e cursos livres.

#### **4.27.- SALÁRIO ANTERIOR AS FÉRIAS**

O empregado que gozar férias, mesmo que em período igual ou superior a 20 (vinte) dias, receberá, juntamente com o pagamento dos respectivos períodos, o salário das férias e o salário dos dias anteriormente trabalhados.

### **CAPITULO VI**

#### **DAS ESTABILIDADES**

#### **4.28.- ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

A empregada gestante tem assegurada a estabilidade provisória no emprego desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto.

##### **4.28.1.- Exame de gravidez**

A entidade empregadora fica autorizada, no ato da demissão, mediante autorização expressa da empregada demitida, a realização de exame de gravidez junto com o exame demissional,

#### **4.29.- ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

O empregado que contar mais de 1 (um) ano no emprego e que comunicar ao seu empregador, por escrito, que falta 1 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial, não poderá ser demitido, salvo se cometer falta grave, a qual será suscetível de apreciação judicial. Perderá este direito o empregado que comunicar sua intenção e não concretizá-la no prazo estipulado.

### **CAPITULO VII**

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO**

#### **4.30.- ATESTADOS MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos emitidos pela área médica/odontológica do SENALBA - CAXIAS DO SUL, bem como aqueles emitidos por profissionais de empresas médicas que mantém convênio com as entidades empregadoras, serão considerados válidos para justificar a ausência ao trabalho.

#### **4.31.- FALTAS JUSTIFICADAS (não descontáveis)**

São consideradas faltas justificadas e não sujeitas a desconto aquelas abaixo relacionadas, mediante comunicado ao empregador, e devidamente comprovadas no prazo de 72h (setenta e duas horas).

<b>MOTIVO</b>	<b>Nº de dias</b>
<b>Falecimento de cônjuge, pais, filhos e irmãos corridos</b>	<b>= 2 dias</b>
<b>Casamento corridos</b>	<b>= 3 dias</b>
<b>Nascimento de filho – para o pai corridos</b>	<b>= 5 dias</b>
<b>Levar filho (até 6 anos) ao médico /semestre</b>	<b>= 1 dia</b>
<b>Doação de sangue (uma vez ao ano)</b>	<b>= 1 dia</b>
<b>Alistamento militar e eleitoral</b>	<b>= 1 dia</b>
<b>Falecimento de familiares (avós e sogros)</b>	<b>= 1 dia</b>
<b>Doença</b>	<b>= atestado médico</b>
<b>Acidente do Trabalho (Guia CAT)</b>	<b>= atestado médico</b>
<b>Comparecimento em Juízo (em geral)</b>	<b>= comprovação</b>

**Vestibular e exames escolares = dias de prova**  
**A Terça-Feira de Carnaval será considerada feriado.**

#### **4.32.- CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO**

Os empregados poderão realizar cursos de aperfeiçoamento e formação, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que executam no emprego, desde que dispensado para tanto pelo respectivo empregador. O fato de o empregador dispensar o empregado durante turno laboral e o curso se estender além deste, não importará em qualquer obrigação para o empregador.

#### **4.33.- USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME**

Se exigido uniforme de trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador. A higiene e conservação é encargo do empregado, que o devolverá no ato da rescisão do contrato de trabalho no estado em que estiver, sem qualquer ônus para o empregado.

#### **4.34.- CRECHE PARA OS FILHOS DOS EMPREGADOS**

O empregador, onde trabalharem 30 (trinta) ou mais mulheres, adotará o sistema de reembolso-creche, cobrindo integralmente as despesas efetuadas com o pagamento de creche de livre escolha da empregada mãe, pelo menos até 06 (seis) meses de idade da criança. Esta indenização será efetuada mediante a comprovação de matrícula, valores devidos e frequência na creche. Fica excluído o empregador que mantenha convênio com creche próxima do local de trabalho ou que possua creche própria.

#### **4.35.- 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO-DOENÇA**

Os empregadores pagarão o 13º salário (Gratificação de Natal) do respectivo exercício pelo período em que o empregado estiver em benefício de auxílio-doença até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive.

#### **4.36.- REFEIÇÕES**

O empregador que contar com mais de 40 (quarenta) empregados no mesmo local de trabalho, deverá possuir local apropriado para as refeições de seus empregados, sempre que o intervalo para as refeições for inferior a 2h (duas horas).

**4.36.1.-** O empregador poderá fornecer aos seus empregados vale-refeição ou vale-alimentação subvencionado, quando não houver refeitório com fornecimento de refeições também subvencionadas, para auxiliar nos gastos de alimentação de seus empregados.

**4.36.2.-** Fica expressamente ajustado que a opção do empregador fornecer vale-refeição ou vale-alimentação subvencionado, desde que, inscrito no “Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)”, o é como forma de incentivo do empregador para que propicie melhores condições de alimentação e saúde a seus empregados, de sorte que, em qualquer hipótese, o valor da refeição, subsidiada pelo

empregador, não será considerada salário para nenhum efeito, pelo que não poderá ser integralizado no salário e que reajuste de dará no mínimo no mesmo percentual reajustado e mesmo período.

#### **4.37.- PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS**

A revisão e/ou modificação de Planos de Cargos e Salários, terá a participação dos empregados através de 1 (um) delegado eleito especialmente para tal fim em Assembléia Geral promovida pelo SENALBA - CAXIAS DO SUL.

#### **4.38.- MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ANTERIORES**

Todas as condições de trabalho estabelecidas em Atos Normativos anteriores e que não tenham sido reproduzidas, são ratificadas e mantidas, sendo vedado ao empregador extinguir ou reduzir vantagens que vêm concedendo aos seus empregados. Excetuadas as novas composições estabelecidas nesta Convenção.

### **CAPITULO VIII**

#### **DAS DEMISSÕES**

#### **4.39.- CARTA AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL – AVISO PRÉVIO**

Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do empregador, este fica obrigado a entregar para o empregado, mediante recibo, carta do aviso prévio comunicando:

**4.39.1** - a rescisão do contrato de trabalho se, por justa causa, o (s) motivo (s), sob pena desta, em qualquer hipótese, converter-se em despedida imotivada;

**4.39.2** - dispensa do cumprimento do aviso prévio;

**4.39.3** - cumprimento do aviso prévio e horário do seu cumprimento;

**4.39.4** - local, data e horário do pagamento das parcelas rescisórias;

**4.39.5** - entrega da CTPS para atualização, contra recibo. No caso do empregado recusar-se a dar recibo ao empregador na segunda via do aviso prévio ou não comparecer na entidade, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas ou, não comparecer no sindicato profissional para assinar a rescisão contratual, o fato deverá ser atestado pelo sindicato profissional para elidir qualquer pena.

#### **4.40.- PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O pagamento dos salários e demais verbas devidas pela rescisão do contrato de trabalho será efetuado:

**4.40.1.-** até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato no caso do aviso prévio trabalhado; e

**4.40.2.-** até o 10º (décimo) dia, contado do dia seguinte a data do aviso prévio indenizado

**4.40.3.-** No caso do empregador não pagar as verbas rescisórias nos prazos acima estabelecidos, pagará multa equivalente a 1 (um) salário mensal do empregado até o 30º (trigésimo) dia do vencimento da obrigação;

**4.40.4.-** Após o 31º (trigésimo primeiro) dia esta multa será acrescida em valor equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado, multiplicada pelos dias vencidos, até a data do efetivo pagamento destas obrigações.

**4.40.5.-** O empregador não responderá pela multa estabelecida no caso do pagamento não se realizar por culpa do próprio empregado, bem como erro de cálculo da rescisão não caracteriza inadimplência.

**4.40.6.-** Sem prejuízo do estabelecido nas sub-cláusulas anteriores, a presente multa será compensada com aquela estabelecida no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

**4.41.-** No ato do pagamento das verbas rescisórias, o empregador deverá entregar, para ter direito a assistência sindical, os seguintes documentos:

**4.41.1** - Apresentação da carta-aviso (aviso prévio);

**4.41.2** – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho padronizado oficialmente, em 5 (cinco) vias;

**4.41.3** - Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente atualizado;

**4.41.4** - Guias de Recolhimentos (GR) do FGTS com os respectivos depósitos nos últimos 3 (três) meses, bem como a comprovação do depósito de 50% (cinquenta por cento) devida pela rescisão;

**4.41.5** - Relação de Empregados (RE) e o extrato do FGTS atualizado;

**4.41.6** - CTPS do empregado devidamente atualizada;

**4.41.7** - Seguro-desemprego - CD;

**4.41.8** - Exame médico demissional na forma do inciso 7.1, da NR-7 - Exame Médico, com a redação dada pela Portaria n.º SSMT 12, de 06.06.83 (Portaria n.º 3214 de 08.06.78) e Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP do empregado exposto e/ou sujeito a agentes nocivos, químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou a integridade física, para fins de concessão de aposentadoria especial, segundo determinação da Instrução Normativa INSS/DC nº 78, de 16/07/2002 (DOU de 18/07/02), art. 188, inciso VI; e

**4.41.9** – Apresentação do comprovante de pagamento da Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial do

empregado para o SENALBA - CAXIAS DO SUL e do empregador para o SECRASO-RS.

**Observação:** No caso do empregado receber remuneração variável (horas extras, adicional noturno, comissões, etc.), o empregador deverá elaborar no verso do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, no mínimo em 3 (três) vias, demonstrativo destas parcelas nos últimos 6 (seis) meses para demonstrar o cálculo das integrações feitas no salário do empregado.

#### **4.42.- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA E SALÁRIOS - INSS**

No ato do pagamento das verbas rescisórias o empregador deverá entregar para o empregado, quando por ele expressamente solicitado com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), a relação de seus salários relativos ao período de até 36 (trinta e seis) meses trabalhados, para fins da seguridade social.

### **CAPITULO IX**

#### **DAS CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS**

#### **4.43.- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- SENALBA - CAX**

Os empregadores descontarão dos seus empregados beneficiados por este ato normativo e pertencentes à categoria profissional, ora representados pelos respectivos SENALBA - CAXIAS DO SUL, à título de Contribuição Assistencial, com fundamento na Constituição Federal, art. 8º, incisos III e IV, e na CLT, art. 513, alínea “e”, segundo decisões tomadas em Assembléia Geral Extraordinárias realizadas nas respectivas bases territoriais da categoria profissional, quando restou decidido e aprovado o presente ato normativo :

**4.43.1.-** Para o SENALBA - CAXIAS DO SUL quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração já reajustada pela presente Convenção, na folha de pagamento do mês de maio/2006 e 1/30 (um Trinta avos) sobre a remuneração vigente na folha de pagamento do mês de novembro de 2006.

**4.43.2 –** É assegurado aos empregados não associados ao SENALBA - CAXIAS DO SUL de sua base territorial o direito de se opor ao desconto salarial previsto na clausula anterior, o que poderão fazer no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CLT, art. 614, § 1.º), através de carta escrita de próprio punho que deverá ser protocolado na sede do SENALBA - CAXIAS DO SUL e, após a entrega de cópia protocolado no SENALBA - CAXIAS DO SUL , entregar esta cópia para que o empregador não proceda o desconto salarial.

**4.43.3** – Para as Entidades/empresas que contarem com mais de 30 empregados, a contribuição Assistencial será de 0,5% (meio por cento ao mês até o limite de R\$ 14,00 (quatorze reais) por empregado.

#### **4.44.- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – SECRASO-RS**

Os empregadores ficam obrigados a recolher para o SECRASO-RS, às suas expensas, a quantia correspondente a 1/30 (um trinta avos) do total bruto da folha de pagamento dos seus empregados, já reajustada pela presente Convenção Coletiva de Trabalho. A quantia resultante desta obrigação deverá ser recolhida ao SECRASO-RS em 1 (uma) única parcela, já no mês da implantação do reajuste.

#### **4.45.- RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS**

Os recolhimentos das Contribuições Assistenciais devidas aos Sindicatos Convenientes serão efetuados em guias próprias fornecidas pelos respectivos sindicatos. Tais recolhimentos serão efetuados nas seguintes datas:

**4.45.1.-** Para o SENALBA - CAXIAS DO SUL até o dia **14 (catorze) de junho** de 2006 o pagamento da 1ª (primeira) parcela e, até o dia **15 (quinze) de dezembro** de 2006, o pagamento da 2ª (segunda) parcela, ambas conforme o disposto na cláusula 4.43 acima;

**4.45.2.-** Para o SECRASO-RS, até o dia **13 (treze) de junho de 2006**, em uma única parcela, conforme disposto na cláusula 4.44 acima. Fica convencionado como Contribuição Assistencial mínima a importância de R\$ 20,00 (vinte reais), inclusive para as pessoas jurídicas que não possuam empregados.

#### **4.46.- CLÁUSULA PENAL**

O empregador que deixar de proceder os recolhimentos das contribuições assistenciais devidas ao SENALBA - CAXIAS DO SUL e ao SECRASO-RS nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor do sindicato prejudicado.

## **CAPITULO X**

### **DAS ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **4.47.- DIRETORES DO SENALBA - CAX**

Serão dispensados da assinatura ou registro de frequência ao trabalho os diretores do SENALBA - CAXIAS DO SUL quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do mandato sindical, sem prejuízo do salário ou do tempo de serviço, mediante comprovação posterior no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o retorno ao trabalho.

#### **4.48.- DELEGADO SINDICAL**

Os associados do SENALBA - CAXIAS DO SUL em entidade empregadora que contar com 30 (trinta) ou mais empregados, elegerão dentre si, em processo realizado pelo SENALBA - CAXIAS DO SUL, 1 (um) delegado sindical por Empregador, o qual terá mandato de 1 (um) ano a contar da sua eleição e posse, e estabilidade provisória no emprego por mais 1 (um) ano após o término do mandato, desde que comunicado por escrito pelo SENALBA - CAXIAS DO SUL à entidade empregadora, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a eleição e posse.

#### **4.49.- ELEIÇÕES NAS CIPAS**

O empregador deverá comunicar ao SENALBA - CAXIAS DO SUL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da realização das eleições para a administração da "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes -CIPA", para que o SENALBA - CAXIAS DO SUL motive os seus associados a dela participarem.

#### **4.50.- PRAZO PARA ENTREGA DA RAIS AOS SINDICATOS**

O empregador deverá fornecer ao SENALBA - CAXIAS DO SUL e ao SECRAO-RS, cópia da "RAIS - Relação Anual de Informações Sociais", até 30 (trinta) dias após o prazo legal de entrega deste documento, para fins de controle e estudo das categorias que os respectivos sindicatos representam. O inadimplemento desta obrigação acarretará multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do total da folha de pagamento dos salários pagos no mês de fevereiro anterior a vigência desta Convenção, para os respectivos Sindicatos.

### **CAPITULO XI**

#### **DO REAJUSTAMENTO SALARIAL**

#### **4.51.- REAJUSTAMENTO SALARIAL**

Os empregados integrantes da categoria profissional representada SENALBA - CAXIAS DO SUL, no Estado do Rio Grande do Sul, terão o seu salário reajustado em **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)**, quantia equivalente a 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período revisando, medida pelo INPC/IBGE, acrescida de aumento real, **com pagamento a partir de 1º de abril de 2006**. Este percentual será aplicado sobre os salários reajustados em abril de 2005, na forma estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre SENALBA - CAXIAS DO SUL e SECRAO-RS, em 16 de abril de 2004 (processo MTb-DRT-RGS-46218-004742-05-82), compensados, após, todas as majorações salariais espontâneas ou coercitivas havidas no período de 01.04.05 até 31.03.06.

**4.51.1** – A reposição da inflação e o aumento real que totalizam **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)**, incidirão sobre os pisos da categoria corrigidos complementarmente em 1º de julho de 2005, conforme as Convenções Coletivas de Trabalho respectivas.

**4.51.2** - As partes convenientes se comprometem a reabrir negociação sobre os **PISOS SALARIAIS** da categoria no mês de junho/2006, objetivando

**readequação das proporções de valores a partir do salário mínimo nacional, para incidir a partir de 1º de julho de 2006.**

#### **4.52.- PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTAMENTO**

O reajustamento salarial devido para o empregado admitido após a data-base revisanda, terá como limite o salário reajustado do empregado exercente do mesmo cargo ou função admitido até o dia anterior à data-base revisanda. Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de entidade empregadora constituída após a data-base revisanda, será adotado o critério de proporcionalidade do reajustamento e do aumento devidos à razão de 1/12 (um doze avos) destes por mês trabalhado, contando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

<b>ADMISSÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>ADMISSÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Abril de 2005	4,50%	Outubro de 2005	2,25%
Mai de 2005	4,13%	Novembro de 2005	1,88%
Junho de 2005	3,75%	Dezembro de 2005	1,50%
Julho de 2005	3,38%	Janeiro de 2006	1,13%
Agosto de 2005	3,00%	Fevereiro de 2006	0,75%
Setembro de 2005	2,63%	Março de 2006	0,38%

## **CAPITULO XII**

### **DOS PISOS SALARIAIS**

#### **4.54.- PISOS SALARIAIS**

Ficam estabelecidos os seguintes **PISOS SALARIAIS**, devidos a partir de 01 de abril de 2006, pelo que, a partir desta data os empregados representados pelo SENALBA - CAXIAS DO SUL, não poderão receber salário inferior ao ora estabelecido para 220 h (duzentas e vinte horas) mensais ou 44 h (quarenta e quatro horas) semanais:

<b>ENTIDADE:</b> <b>CRECHES COMUNITÁRIAS</b>	<b>CARGO E/OU FUNÇÃO:</b>	Carga Horária (para jornada de:)	Piso salarial em R\$
<b>4.54.1 - DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>SERVENTES</b>	220 hs	<b>350,00</b>
<b>4.54.2.- Idem</b>	<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>	220 hs	<b>350,00</b>
<b>4.54.3.- Estabelecimentos de Educação Infantil e/ou Creches Comunitárias,-Assistenciais e/ou Filantrópicas</b>	<b>EMPREGADOS EM GERAL</b> (inclusive atendentes de creche e auxiliar de recreacionista, bem como <b>AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL</b> (instrutoras, recreacionistas e/ou monitoras ainda não qualificadas conf. a LDBN)	220 hs	<b>350,00</b>
	Idem	180 hs	<b>286,20</b>
	Idem	150 hs	<b>238,50</b>
	Idem	120 hs	<b>190,80</b>
	Idem	100 hs	<b>159,00</b>
<b>4.54.5.- idem - Estabelecimentos de Educação Infantil e/ou Creches Comunitárias,-Assistenciais e/ou Filantrópicas</b>	<b>TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL</b> (instrutoras, recreacionistas e/ou monitoras já qualificadas conf. a LDBN, sendo exigida 1 (uma) para cada entidade.	220 hs	<b>530,52</b>
	Idem	180 hs	<b>433,80</b>
	Idem	150 hs	<b>361,50</b>
	Idem	120 hs	<b>289,20</b>
	Idem	100 hs	<b>241,00</b>

**OBSERVAÇÃO:** Considerando que as entidades mantenedoras e/ou os órgãos públicos de assistência social que mantém e/ou que repassam verbas através de convênios para as creches comunitárias, assistenciais e/ou filantrópicas, não dispõem dos recursos orçamentários necessários para suportar a presente adequação dos pisos salariais; as partes convenientes, visando fundamentalmente a manutenção dos empregos, decidem diferenciar os pisos salariais das CRECHES COMUNITÁRIAS, ASSISTENCIAIS E/OU FILANTRÓPICAS das CRECHES PRIVADAS.

<b>ENTIDADE:</b> <b>CRECHES PRIVADAS</b>	<b>CARGO E/OU FUNÇÃO:</b>	Carga Horária (para jornada de:)	<b>Piso salarial em R\$</b>
<b>4.54.1 - DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>SERVENTES</b>	220 hs	<b>350,00</b>
<b>4.54.2.- Idem</b>	<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>	220 hs	<b>350,00</b>
<b>Estabelecimentos de Educação Infantil e/ou Creches Privadas</b>	<b>EMPREGADOS EM GERAL</b> (inclusive atendentes de creche e auxiliar de recreacionista,	220 hs	<b>350,00</b>
<b>idem</b>		180 hs	<b>286,20</b>
<b>4.54.4.- Estabelecimentos de Educação Infantil e/ou Creches Privadas</b>	<b>AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL</b> (instrutoras, recreacionistas e/ou monitoras ainda não qualificadas conf. a LDBN	220 hs	<b>462,36</b>
	Idem	180 hs	<b>378,00</b>
	Idem	150 hs	<b>315,00</b>
	Idem	120 hs	<b>252,00</b>
	Idem	100 hs	<b>210,00</b>
<b>4.54.5.- Estabelecimentos de Educação Infantil e/ou Creches Privadas</b>	<b>TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL</b> (instrutoras, recreacionistas e/ou monitoras já qualificadas conf. a LDBN, sendo exigida 1 (uma) para cada grupo e/ou classe)	220 hs	<b>530,52</b>
	Idem	180 hs	<b>433,80</b>
	Idem	150 hs	<b>361,50</b>
	Idem	120 hs	<b>289,20</b>
	Idem	100 hs	<b>241,00</b>

<b>ENTIDADES: CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL</b>	<b>CARGO E/OU FUNÇÃO</b>	<b>Carga Horária (p/ jornada de:)</b>	<b>Piso salarial em R\$</b>
<b>Idem</b>	<b>SERVENTES</b>	220 hs	<b>350,00</b>
<b>Idem</b>	<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>	220 hs	<b>350,00</b>
<b>4.54.6.- CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL</b> nestas entendidas incluídas as academias em geral (de natação, danças, capoeiras, cultura física, cursos livres e/ou de idiomas, de Informática, etc.	<b>EMPREGADOS EM GERAL (Administrativos)</b>	220 hs	<b>350,00</b>
	Idem	180 hs	<b>286,20</b>
<b>4.54.7.- Idem</b>	<b>a) INSTRUTORES DE ACADEMIAS, GINASTICA E NATAÇÃO, DANÇA E CAPOEIRA.<sup>3</sup></b>  <b>b) INSTRUTORES DE CURSOS TECNICOS, CURSOS LIVRES DE IDIOMAS E INFORMÁTICA</b>		<b>7,88 cada hora 8,23 Cada hora</b>
<b>4.54.7.1.- Idem</b>	<b>a) INSTRUTORES DE ACADEMIAS, GINASTICA, NATAÇÃO, DANÇA E CAPOEIRA</b>  <b>b) INSTRUTORES DE CURSOS TECNICOS,</b>	220 hs  220 hs	<b>1.221,23</b>

<sup>3</sup> As atividades de INSTRUTOR DE ACADEMIA-NATAÇÃO-GINASTICA- CAPOEIRA E DANÇA, ficam congelados na presente Convenção, não incluídos no reajuste, em virtude desse segmento ter obtido na negociação anterior reposição de 35%.

	<b>CURSOS LIVRES DE IDIOMAS E INFORMÁTICA</b>		<b>1.276,18</b>
<b>4.54.8. – idem</b>	<b>INSTRUTORES</b> (de informática e mecanografia)	Hora/instrução até o máximo de 4h (quatro horas) diárias	<b>3,95 cada hora</b>
<b>4.54.8.1. – Idem</b>	<b>INSTRUTORES</b> (de informática e mecanografia)	220 hs	<b>463,36</b>

## **CAPITULO XIII**

### **DOS INSTRUTORES**

#### **4.55.- SALÁRIO NOS PERÍODOS DE REDUÇÃO DE ATIVIDADES**

Quando sobrevier redução das atividades em cursos livres e academias, o salário do instrutor, em tais períodos, será pago pelo valor da média dos últimos 6 (seis) meses, bem como no pagamento do 13º salário

#### **4.56.- DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS DOS INSTRUTORES**

O salário das férias dos instrutores será calculado pela média do período aquisitivo.

### **5) PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

Durante os últimos 90 (noventa) dias de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os Sindicatos Profissionais se obrigam, em conjunto, a formular proposta para o SECRASO-RS, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção.

5.1.- As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 15.03.2007, inclusive na fase administrativa perante a Delegacia Regional do Trabalho.

5.2.- Se até a data acima indicada as negociações não estiverem concluídas com a assinatura de nova Convenção Coletiva de Trabalho, os Sindicatos Profissionais ficarão, automaticamente, autorizados a instaurarem o competente processo de Dissídio ou Revisão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

### **6) DIREITOS E DEVERES**

Além das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e ou coletivos das partes convenientes e representadas, são aqueles regidos pela Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e legislação complementar.

Caxias do Sul, RS, maio de 2006.

Clyton Baptista Ruperti  
Presidente do SECRASO-RS  
CPF 001.196.360-34

Dr. Wilson de Oliveira Moreira  
OAB-RS- 14.569  
CPF 192 145 450-49  
Consultor Jurídico do SECRASO-RS

Alceu Adelar Hoffmann  
Presidente do SENALBA-CAX  
CPF 446.507.799.87

Airton Luis Nesello  
OAB-RS – 31.859  
CIC/MF 441.184.900-30  
Consultor Jurídico do SENALBA-CAXIAS DO SUL

**Observação:** O Presidente do SENALBA-CAX está investido de poderes para firmar a presente “Convenção Coletiva de Trabalho”, segundo decisões tomadas nas Assembléias Gerais Extraordinárias, conforme consta das respectivas atas do SENALBA - CAXIAS DO SUL, realizada no dia 07 de março de 2006.

A presente Convenção (Contrato) Coletiva de Trabalho foi depositada, registrada e arquivada na DRT/RS, de acordo com o art. 614 e seus parágrafos da CLT, Decreto-Lei n.º 229/67, conforme proc. DRT n.º 46218

Caxias do Sul, maio 2006.